

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Normatiza a utilização das clínicas do Curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento que normatiza a utilização das clínicas do Curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS CLÍNICAS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivos:

- I - Maximizar a eficiência das clínicas de Odontologia;
- II - Normatizar o uso, evitando desvios na finalidade das clínicas, procedimentos indevidos e acidentes durante sua utilização;
- III - Informar usuários das regras que regem o uso das clínicas do curso de Odontologia nas dependências do Centro Universitário FAI.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DAS CLÍNICAS POR DISCENTES

Art. 2º As clínicas são de uso restrito às aulas práticas referente ao curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.

Art. 3º Somente será permitida a permanência de estudantes nas clínicas com a presença de um docente responsável.

Parágrafo único: Para atividades extracurriculares o documento de solicitação do uso de laboratório estará disponível na coordenação do curso e deverá ser assinado por um professor responsável, devendo conter informações pertinentes ao uso de materiais, aos equipamentos utilizados durante a atividade e ainda horário da utilização (início e fim da atividade).

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO POR DOCENTES

Art. 4º As clínicas poderão ser utilizadas pelos docentes de graduação e pós-graduação do curso de Odontologia do Centro Universitário FAI para quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 5º Fica o docente responsável pelo atendimento a pacientes e encarregado de relatar por escrito à coordenação qualquer ocorrência de fato anormal como: acidentes, defeitos e danos a equipamentos e patrimônios ou a qualquer utensílio que o componha.

CAPÍTULO IV

NORMAS GERAIS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º É expressamente proibida a entrada e o consumo de alimentos, bebidas, incluindo chimarrão e tereré, cigarros e assemelhados no interior das clínicas.

Art. 7º Só será permitida a entrada nas clínicas mediante o uso do jaleco, o qual deverá estar de acordo com o padrão do Centro Universitário FAI, aprovado pela coordenação do curso, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual.

Art. 8º Ao término das aulas práticas ou atividades extracurriculares os estudantes deverão limpar e recolher o material das bancadas e equipamentos, pendurar sem dobrar os aventais de proteção plumbíferos, segregar o lixo corretamente e entregar os materiais utilizados às Auxiliares de Saúde Bucal, desligando os equipamentos de RX, negatoscópios, ares condicionados e quaisquer equipamentos que usem a eletricidade.

Art. 9º Cabe ao(s) docente(s) da disciplina ou responsável pela clínica realizar treinamentos com os alunos para que eles possam utilizar corretamente os equipamentos, respeitando as normas de biossegurança.

Art. 10. É terminantemente proibido entrar nas clínicas de sapatos abertos (chinelo, sandálias...), roupas que não cubram totalmente as pernas (bermudas, bermudões, mini-saias, calças capris...), saias longas, camiseta regata ou de alça.

Art. 11. Estudantes que possuam cabelos compridos deverão prender a fim de evitar acidentes.

Art. 12. A porta de acesso às clínicas deverá estar sempre fechada para um melhor aproveitamento dos aparelhos de climatização.

Art. 13. O cronograma de ocupação das clínicas estará na coordenação do curso.

Art. 14. O cronograma de ocupação deverá ser obedecido, sendo que a ausência de agendamento não significará que as clínicas estão desocupadas, as quais poderão estar em manutenção preventiva ou corretiva.

Art. 15. É proibido o uso de adornos (brincos, piercings, alargadores, pulseiras, anéis, alianças, relógios, gravatas, etc.) nas dependências das clínicas.

Parágrafo único. É imprescindível, por questões de segurança, que alunas grávidas ou com suspeita de gravidez comuniquem o fato ao professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS

Art. 16. São equipamentos de proteção individual (EPIs) nos laboratórios:

I – Jaleco, de acordo com o padrão do Centro Universitário FAI;

II – Calça comprida e blusa brancas;

III - Calçados fechados (sem exposição do peito do pé);

IV – Óculos de protetores e/ou protetores faciais;

V – Luva de látex para procedimentos;

VI – Máscaras;

VII – Gorro.

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório são da exclusiva responsabilidade dos usuários das clínicas

Art. 17. As normas de biossegurança devem ser rigorosamente obedecidas.

Art. 18. Fica o aluno responsável pela aquisição de todos os EPIs solicitados pelos docentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam os docentes que conduzem as clínicas responsáveis por tornar o aluno ciente deste regulamento.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia, e em última instância pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor